PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.906, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

Altera disposições do Capítulo I da Lei nº 1567/84 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 27 de Dezembro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei nº 1567 de 30 de Novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No cálculo do imposto predial e territorial urbano, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - até 3% (treis por cento) tratando-se de terreno;

II - até 1% (Hum por cento) tratando-se de prédio.

Art. 2º - Será aplicado sobre o imposto territorial e predial urbano, apurado para o exercício de 1990, um desconto que obedecerá o seguinte critério:

1 - Para terrenos na área urbana do Município:

Valor venal do imóvel (NCz$)				desconto (%)
Até	5.000,00		-	60
de	5.001,00	a 7.000,00		55
de	7.001,00	a 10.000,00	-	50
de	10.001,00	a 14.000,00	-	45
de	14.001,00	a 19.000,00	-	40
de	19.001,00	a 25.000,00	-	30

LEI Nº 1.906, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

de	25.001,00	a	32.000,00	-	20
de	32.001,00	a	40.000,00	-	10
de	40.001,00	ou mais		-	sem desconto

2- - Para os prédios na área urbana do Município:

Valor venal do imóvel (NCz$)					desconto (%)
Até	40.000,00			-	70
de	40.001,00	a	60.000,00	-	63
de	60.001,00	a	80.000,00	-	56
de	80.001,00	a	100.000,00	-	49
de	100.001,00	a	120.000,00	-	42
de	120.001,00	a	150.000,00	-	35
de	150.001,00	a	200.000,00	-	28
de	200.001,00	a	300.000,00	-	21
de	300.001,00	a	400.000,00	-	14
de	400.001,00	a	500.000,00	-	7
de	500.001,00	ou mais			sem desconto

3- - Para terrenos na área dos distritos de Igaraí e São Benedito das Areias:

Valor venal do imóvel (NCz$)					desconto (%)
Até	5.000,00				60
de	5.001,00	a	7.000,00	-	55
de	7.001,00	ou mais		-	50

4- - Para prédios na área dos distritos de Igaraí e São Benedito das Areias:

Valor venal do imóvel (NCz$)					desconto (%)
Até	40.000,00			-	70
de	40.001,00	a	60.000,00	-	63
de	60.001,00	a	80.000,00	-	56
de	80.001,00	ou mais		-	49

LEI Nº 1.906, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

Art. 3º - Os proprietários de terrenos que já tenham construídos muros e calçadas, será concedida uma redução de 30% (trinta por cento), do IPTU devido, e aos que vierem a construir muros e calçadas será concedida a remissão das 4 (quatro) últimas parcelas do IPTU devido.

Parágrafo 1º - Para gozar os benefícios do "caput" deste artigo, o proprietário deverá requerer vistoria até o vencimento da primeira parcela do IPTU, quando já murados e com calçadas, e até 30 de junho de cada ano, para os que vierem a construir muros e calçadas.

Parágrafo 2º - Os benefícios da remissão, só atingirão aos proprietários de imóveis, que não optarem pelo pagamento em cota única do imposto devido.

Art. 4º - Não serão cobradas as taxas de serviços públicos relativas à iluminação pública, conservação de calçamento, limpeza pública, coleta de lixo e vigilância pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DEZEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Dep. de Finanças

115

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA — PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1627	8/12/89	

MOCOCA, 06 de Dezembro de 1989.

Fls. n.º 2
Proc. 901/89

Of.nº 1317/89

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara.

As alterações introduzidas no presente Projeto de Lei visam adequar a fórmula de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o ano de 1990.

Frise-se que a Tabela de desconto progressivo aqui trazida, possibilita a introdução de uma distribuição social do IPTU.

De igual modo, as modificações das alíquotas propician o alcance de fazer-se a justa tributação, como quer a Constituição.

O presente Projeto de Lei inova-se no sentido de privilegiar o munícipe que construa muros em seu terreno, gozando ao final de remissão das tres últimas parcelas do IPTU.

O grande benefício, com as recentes modificações, é a não cobrança de taxas, dos serviços públicos relativas a iluminação pública, conservação de calçamento, limpeza pública, coleta e vigilância pública.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 13/12/89
Presidente

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões da Justiça, Obras e Educação
Data 09/12/1989
Presidente

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

Fls. n.º 3
Proc. 901 | 89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 115 DE 8 DE 12 DE 1989.

Altera disposições do Capítulo I da Lei nº 1567/84 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei nº 1.567, de 30 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No cálculo do imposto predial e territorial urbano, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - até 5%, tratando-se de terreno;

II - até 1,5%, tratando-se de prédio.

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do inciso II, do artigo 19, da Lei 1.567, de 30 de novembro de 1984.

Art. 3º - Será aplicado sobre o imposto territorial e predial urbano, apurado para o exercício de 1990, um desconto que obedecerá o seguinte critério:

I - Para terrenos na área urbana do Município:

Valor venal do imóvel: (NCz.)			-	desconto (%)
até 5.000,00			-	60
de 5.001,00 a	7.000,00		-	55
de 7.001,00 a	10.000,00		-	50
de 10.001,00 a	14.000,00		-	45
de 14.001,00 a	19.000,00		-	40
de 19.001,00 a	25.000,00		-	30
de 25.001,00 a	32.000,00		-	20
de 32.000,00 a	40.000,00		-	10
de 40.001,00 ou mais			-	sem desconto

Fls. n.º 4
Proc. 901/1989

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1989.

2- Para prédios na área urbana do Município:

Valor venal do imóvel (NCz.)				desconto (%)
até	40.000,00			70
de	40.001,00	a 60.000,00	-	63
de	60.001,00	a 80.000,00	-	56
de	80.001,00	a 100.000,00	-	49
de	100.001,00	a 120.000,00	-	42
de	120.001,00	a 150.000,00	-	35
de	150.001,00	a 200.000,00	-	28
de	200.001,00	a 300.000,00	-	21
de	300.001,00	a 400.000,00	-	14
de	400.001,00	a 500.000,00	-	7
de	500.001,00	ou mais		sem desconto

3- Para terrenos na área dos distritos de Igaraí e São Benedito das Areias:

Valor venal do imóvel (NCz.)			-	desconto (%)
até	5.000,00			60
de	5.001,00	a 7.000,00	-	55
de	7.001,00	ou mais	-	50

4- Para prédios na área dos distritos de Igaraí e São Benedito das Areias:

Valor venal do imóvel (NCz.)			-	desconto (%)
até	4.000,00		-	70
de	4.001,00	a 60.000,00	-	63
de	60.001,00	a 80.000,00	-	56
de	80.001,00	ou mais	-	49

Art. 4º - Aos proprietários de terrenos, localizados na zona urbana do Município, sem edificação, será concedido remissão das tres últimas parcelas do I.P.T.U. devido no exercício de 1990, desde que nos mesmos sejam edificados muros e calçadas até 30 de junho de 1990.

Fls. n.º 5
Proc. 901/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1989.

§ 1º - Para gozar dos benefícios do "caput" deste artigo, o proprietário do imóvel, deverá requerer vistoria do mesmo através do órgão competente da Prefeitura Municipal, até 31 de junho de 1.990.

§ 2º - Os benefícios da remissão, só atingirão aos proprietários de imóveis, que não optarem pelo pagamento em cota única do imposto devido.

Art. 5º - Para exercício de 1990, não serão cobradas as taxas dos serviços públicos relativas à iluminação pública, conservação de calçamento, limpeza pública, coleta de lixo e vigilância pública.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE DEZEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 6
Proc. 901/89

PROCESSO Nº.901/89

Projeto de Lei nº.115/89

Recebimento para estudo e parecer em 10/12/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 01/01/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O Vereador Rezende
com prazo de 7 dias vencivel em 21/12/89
Sala das Comissões em 10/12/89
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 10/12/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 1º/1º/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O Vereador José P. Conrado
com prazo de 7 dias vencivel em 21/12/89
Sala das Comissões em 10/12/89
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 10/12/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 01/01/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O Vereador Nelson Palermo
com prazo de 7 dias vencivel em 21/12/89
Sala das Comissões em 10/12/89
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 10/12/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 1º/1º/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de OBRAS

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O Vereador João Carlos Di Orelli
com prazo de 7 dias vencivel em 21/12/89
Sala das Comissões em 10/12/89
presidente

Em 2ª Discussão e 1ª Discussão
Sessão de 21/12/89 Sessão de 21/12/89
APROVADO por 11 votos
REJEITADO por 5 votos
Presidente Presidente
S. Bom, 21/XII/1989

Fls. n.º 7
Proc. 901 89

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.115/89
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - João Carlos de Melo
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.115/89 - altera disposições do Capítulo I da Lei nº.1567/84(Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1.989

João Carlos de Melo
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1.989

Natalisso Pazote
Presidente

Nelson Espanha
Membro

Fls. n.º 8
Proc. 901 189

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.115/89
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Relator - José Pompeo Corradi
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.115/89 - altera disposições do Capítulo I da Lei nº.1567/84(Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1.989

JOsé Pompeo Corradi
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1.989

Ilto Francisco Coelho
Presidente

Italo Maziero
Relator

Fls. n.º 9
Proc. 901/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.115/89
INTERESSADO:-Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Dr. Tadeu Rezende
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.115/89-altera disposições do Capítulo I da Lei nº.1567/84(Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1.989

Dr. Tadeu Rezende
Relator.

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1.989

Dr. Jair Rotta
Presidente

Dr. Walter de Souza Xavier
Secretário

Projeto 117/88

Fls. n.º 13
Proc. 901/89

Emd Supressiva - suprima-se a expressão: "Para o exercício de 1990" - Nas vagas criadas a partir.....
Emenda aprovada

Emenda Modificativa - Aprovada Substitutiva
Art. 3º - tabela 4 - Gratificação

Vencimento	Desconto
até 40.000,00	70
de 40.001,00 a 60.000,00	63

Projeto c/ Emenda - Rejeitado 8 x 5
em 1ª Discussão

Fls. n.º 10
Proc. 901/89

Comissão de Educação Cultura e Assistência Sòcial

Emenda substitutiva ao artigo 4º do Projeto 115/89 e seu § 1º.

artigo 4º- Os proprietários de terrenos que já tenham constuidos muros e calçadas, será concedida uma redução de 30%(trinta por cento) do IPTU devido, e aos que vierem a construir muros e calçadas será concedida a remissão das 4(quatro) últimas parcelas do IPTU devido.

parágrafo 1º- Para gozar os beneficios do " caput" deste artigo o proprietário deverá requerer vistoria até o vencimento da primeira parcela do IPTU, quando já murados e com calçadas , e até 31 de junho de cada ano para os que vierem a construir muros e calçadas.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1989

Dr. Walter de Souza Xavier
Vereador.

Emenda aprovada por unanimidade

Sala das Sessões, 21/dez/89

Presidente

Sessão de 27-XII- Campos - emenda supressiva artigo 2º - Aprovada

(1)

la. discussão

Fls. n.º 11
Proc. 901 / 89

Projeto de Lei 115/89

Emenda substitutiva do Vereador José Pompeo Corradi, assim dispondo:

O inciso I e II do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º.....

I - até 3%(treis por cento) tratando-se de terreno;

II - até 1%(hum por cento tratando-se de prédio.

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 1989

José Pompeo Corradi
Vereador

Despacho: Emenda aprovada por 8 votos contra cinco.

Sala das Sessões, 24-dez-89

Presidente

Emenda substitutiva ao artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

" -artigo 4º- Aos proprietários de terrenos localizados na Zona Urbana do Município, sem edificação será concedida uma redução de 30%(trinta por cento) no valor do IPTU, desde que nos mesmos tenham construidos muros e calçadas"

Emenda substitutiva ao parágrafo 1º do artigo 4º.

artigo 4º.....

" parágrafo 1º- Para gozar dos benefícios do " caput" deste artigo, o proprietário do imovel, deverá requerer vistoria do mesmo - atraves do orgão competente da Prefeitura Municipal até o vencimento da primeira parcela do IPTU".

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 1989

José Pompeo Corradi
Vereador.

despacho: Emendas prejudicadas face a similitude de emendas apresentadas pelo Vereador Dr. Walter de Souza Xavier e já aprovadas.

Presidente

la. discussão

Fls. n.º 12
Proc. 901/89

Projeto de Lei 115/89

Emenda do Vereador Prof. Reinaldo Ferracin

-suprima-se no artigo 5º a expressão:" Para o exercício de 1990".

artigo 5º- Não serão cobradas as taxas.....

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 1989

Prof.Reinaldo Ferracin
Vereador

obs. Emenda aprovada
S.S.24-dezembro,89

Presidente

Emenda do Vereador Dr. Marcons Cordon Dias

substitua-se no artigo 3º - Tabela 4 para prédios:

Valor venal NCZ$	Desconto %
até 40.000,00	70
de 40.001,00 a 60.000,00	63

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 1989

Dr. Marcos Cordon Dias
Vereador

Emenda aprovada
S.S. 24-dez-89

Presidente

DESPACHO: Projeto com emendas Rejeitado em la.discussão por 8 votos favoraveis contra 5.

vide verso.

obs. projeto de alteração do Código Tributário, exige " quorum" qualificado de maioria absoluta(9 vereadores favoraveis).

Edmarcia Pompeo

Fls. n.º 14
Proc. 901/89

EMENDAS EM PLENÁRIO

PROJETO DE LEI 115/89

Emenda substitutiva

O inciso I e II do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º.....

I- até 3%(treis por cento) tratando-se de terreno;

II -até 1%(hum por cento) tratando-se de prédio.

Emenda substitutiva ao artigo 4º,que passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 4º - Aos proprietários de terrenos localizados na Zona Urbana do Município,sem edificação será concedida uma redução de 30% (trinta por cento) no valor do IPTU devido,desde que nos mesmos tenham construidos muros e calçadas".

Emenda substitutiva ao parágrafo 1º do artigo 4º.

Artigo 4º.....

" parágrafo 1º - Para gozar dos benefícios do"caput" deste artigo,o proprietário do imovel,deverá requerer vistoria do mesmo através do orgão competente da Prefeitura Municipal até o vencimento da primeira parcela do IPTU".

Emenda aditiva Pompeo Art. 8º
Jose Manuel Walker

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Proc. 901 | 89

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : _____

DATA : _____

HORÁRIO: _____

QUORUM : _____

MATERIA: _____

PROCESSO: 115/89 - Ilt. Coelho

ASSUNTO:

VEREADORES	VOTOS		AUSÊNCIA
	SIM	NÃO	
01 - ILTO FRANCISCO COELHO.....		X	
02 - ITALO MAZIERO.....			
03 - DR. JAIR CARLOS PEREIRA ROTTA....		X	
04 - DR. JOÃO BATISTA ROTTA.....			
05 - JOÃO BATISTA DE SOUZA.....		X	
06 - JOÃO CARLOS DE MELO.....	X		
07 - DR. JOSÉ EDUARDO M. CIPARRONE....			
08 - JOSÉ POMPEO CORRADI.....	X		
09 - DR. MARCOS CORDON DIAS.....		X	
10 - LAERCIO FRANÇOSO.....			
11 - NATALISSO PAZOTE.....	X		
12 - NEIDE FALARINI.....	X		
13 - NELSON ALVES.....	X		
14 - NELSON ESPANHA.....	X		
15 - REINALDO FERRACIN.....	X		
16 - DR. SERGIO TADEU M. R. CARVALHO..	X		
17 - DR. WALTER DE SOUZA XAVIER.....		X	
TOTAL.....			

RESULTALDO:

Votos Favoráveis 8

Votos Contrários 5

Vereadores Ausentes 3

Total..... 16

1º Secretario

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 16
Proc. 901 189

ref.Of.490/89-CM.

Mococa, 28 de Dezembro de 1.989

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

AUTÓGRAFO Nº. 99/89 - Projeto de Lei nº.76/89 (de autoria do Vereador João Carlos de Melo).
AUTÓGRAFO Nº.100/89 - Projeto de Lei nº.91/A (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.101/89 - Projeto de Lei nº.95/89
AUTÓGRAFO Nº.102/89 - Projeto de Lei nº.104/89(de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.103/89 - Projeto de Lei nº.111/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.104/89 - Projeto de Lei nº.112/89
AUTÓGRAFO Nº.105/89 - Projeto de Lei nº.113/89
AUTÓGRAFO Nº.106/89 - Projeto de Lei nº.114/89
AUTÓGRAFO Nº.107/89 - Projeto de Lei nº.115/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.108/89 - Projeto de Lei nº.116/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.109/89 - Projeto de Lei nº.117/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.110/89 - Projeto de Lei nº.118/89
AUTÓGRAFO Nº.111/89 - Projeto de Lei nº.119/89
AUTÓGRAFO Nº.112/89 - Projeto de Lei nº.120/89
AUTÓGRAFO Nº.113/89 - Projeto de Lei nº.123/89 (Aprovado com emenda).

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR.JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de

Fls. n.º 19
Proc. 901 / 89

AUTÓGRAFO Nº. 107 DE 1.989

Projeto de Lei nº.115/89

altera disposições do Capítulo I da Lei nº.1567/84(Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 12 da Lei nº.1567 de 30 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No cálculo do imposto predial e territorial urbano, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - até 3%(treis por cento) tratando-se de terreno;

II - até 1%(Hum por cento) tratando-se de prédio.

Art. 2º - Será aplicado sobre o imposto territorial e predial urbano, apurado para o exercício de 1990, um desconto que obedecerá o seguinte critério:

1 - Para terrenos na área urbana do Município:

Valor venal do imóvel (NCz$)				desconto (%)
Até	5.000,00		-	60
de	5.001,00	a 7.000,00	-	55
de	7.001,00	a 10.000,00	-	50
de	10.001,00	a 14.000,00	-	45
de	14.001,00	a 19.000,00	-	40
de	19.001,00	a 25.000,00	-	30
de	25.001,00	a 32.000,00	-	20
de	32.001,00	a 40.000,00	-	10
de	40.001,00	ou mais	-	sem desconto

2 - Para os prédios na área urbana do Município:

Valor venal do imóvel (NCz$)				desconto (%)
até	40.000,00		-	70
de	40.001,00	a 60.000,00	-	63
de	60.001,00	a 80.000,00	-	56

AUTÓGRAFO Nº.107 DE 1.989

Projeto de Lei nº.115/89

de	80.001,00	a	100.000,00	-	49
de	100.001,00	a	120.000,00	-	42
de	120.001,00	a	150.000,00	-	35
de	150.001,00	a	200.000,00	-	28
de	200.001,00	a	300.000,00	-	21
de	300.001,00	a	400.000,00	-	14
de	400.001,00	a	500.000,00	-	7
de	500.001,00	ou mais			sem desconto

3 - Para terrenos na área dos distritos de Igaraí e São Benedito das Areias:

Valor venal do imóvel (NCz$)				desconto (%)
até	5.000,00			60
de	5.001,00	a 7.000,00	-	55
de	7.001,00	ou mais	-	50

4 - Para prédios na área dos distritos de Igarai e São Benedito das Areias:

Valor venal do imóvel (NCz$)				desconto (%)
até	40.000,00		-	70
de	40.001,00	a 60.000,00	-	63
de	60.001,00	a 80.000,00	-	56
de	80.001,00	ou mais	-	49

Art. 3º - Os proprietários de terrenos que já tenham construídos muros e calçadas, será concedida uma redução de 30% (trinta por cento), do IPTU devido, e aos que vierem a construir muros e calçadas será concedida a remissão das 4(quatro) últimas parcelas do IPTU devido.

Parágrafo 1º - Para gozar os benefícios do"caput" deste artigo, oproprietário deverá requerer vistoria até o vencimento da primeira parcela do IPTU, quando já murados e com calçadas, e até 31 de junho de cada ano, para os que vierem a construir muros e calçadas.

Parágrafo 2º - Os benefícios da remissão, só atingirão aos proprietários de imóveis, que não optarem pelo pagamento em cota única do imposto devido.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. 3

Fls. n.º 19
Proc. 90/189

AUTÓGRAFO Nº.107 DE 1.989

Projeto de Lei nº.115/89

Art. 4º - Não serão cobradas as taxas dos serviços públicos relativas à iluminação pública, conservação de calçamento, limpeza pública, coleta de lixo e vigilância pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE DEZEMBRO DE 1.989

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário

de acordo 28/12/89

idem